


Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



08/308023-6

NATUREZA
 5-4
 Tabela 1)

Sérgio José Dutra Kruel
 SECRETÁRIO-GERAL

1 - REQUERIMENTO 04 DEZ 2008

NOME: Confecções Di Selen **12 JAN 2009**
(da empresa)

requer a V. S o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
04	002	046		Ata de Transformação do Tipo Jurídico
				AGE 20/11/08 - as 9:00hs aumtente de capital, eleição de diretoria.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Local
04, 12, 2008
 Data

Representante Legal da Empresa
 Nome: Eduardo Tozza Mayrassa
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de contato: (51) 3346-2255

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhantes(s):

SIM
[Assinatura]

SIM

Processo em ordem.
 A decisão.

14.01.09
 Data

NÃO 05.12.08 Beizelo
 Data Responsável

NÃO 12.01.09 Beizelo
 Data Responsável

[Assinatura]
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2 Exigência 3 Exigência 4 Exigência 5 Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

15, 01, 09
 Data

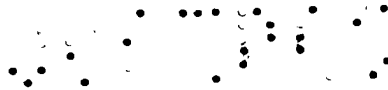
[Assinatura]
 Francisco Amaral
 Presidente da Junta

[Assinatura]
 Tarciso [Assinatura]
 Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

4 VIAS AUTENTICADAS



CONFECÇÕES DI SELEN LTDA.
Rua Eng. Fernando de Abreu Pereira nº 577, Porto Alegre/RS
CNPJ nº 93936987/0001-31
NIRE 43202119110

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO
JURÍDICO
20 de novembro de 2008

DATA, HORA, LOCAL: no dia 20 de novembro de 2008,, às 09:00 horas, na sede social.

PRESENCAS: Sócios representando a totalidade do capital social: _

(1) Rubens Magalhães Gonzales, brasileiro, casado em regime de universal de bens, empresário, domiciliado e residente em Porto Alegre, RS, na rua Desembargador Moreno Loureiro Lima nº 385, apto 802, CEP 90450-130, portador da CI-SSP/RS nº 1024225557 e CPF nº 176536570-87;

E,

(2) Selene Vieira Gonzales, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, domiciliada e residente em Porto Alegre, RS, na rua Desembargador Moreno Loureiro Lima nº 385, apto 802, CEP 90450-130, portadora da CI-SSP/RS nº 6024114545 e CPF nº 323014210-15.

EDITAL DE CONVOÇÃO: entregue pessoalmente a cada um dos sócios, com a antecedência de mais de oito dias.

MESA: RUBENS MAGALHÃES GONZALES, Presidente da Assembléia, e SELENE VIEIRA GONZALES, Secretária da Assembléia.

DELIBERAÇÕES: tomadas pela unanimidade dos presentes:

1) Aumento do capital social, no valor de R\$ 10.960.000,00 (dez milhões, novecentos e sessenta mil reais) mediante a



incorporação da reserva de lucros evidenciada no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2007, sendo que a conseqüente alteração do art. 5º já consta do Estatuto Social a seguir aprovado.

- 2) Foi deliberado pelos sócios a Transformação do tipo jurídico da sociedade para sociedade por ações, regida pela Lei 6.404/76;
- 3) Foi lido e aprovado pelos sócios o Estatuto Social a ser adotado pela sociedade, e é parte integrante desta Ata;
- 4) Foi aprovada pelos sócios a seguinte lista de distribuição das ações entre os acionistas, respeitada a proporção da participação de cada um deles no capital social:

Acionista	Ações Ordinárias nominativas sem valor nominal
RUBENS MAGALHÃES GONZALES	20.000
SELENE VIEIRA GONZALES	20.000
Total	40.000

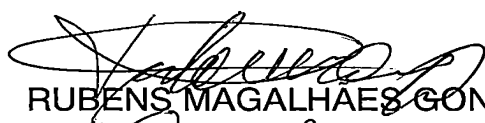

- 5) Nos termos do estatuto social recém aprovado, foram eleitos os seguintes membros da Diretoria, para exercerem um mandato de 3 anos:
 - Diretor Presidente – RUBENS MAGALHÃES GONZALES, já qualificado.
 - Diretor - SELENE VIEIRA GONZALES, já qualificada.
- 6) Declarar vago um dos cargos da Diretoria, até posterior deliberação da Assembléia Geral.
- 7) Foi fixada pelos acionistas a remuneração anual global da administração em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo a metade do valor para cada administrador.
- 8) Os membros da Diretoria eleitos, também presentes à Assembléia, tomam posse neste ato e declaram que não



estão impedidos por lei especial, e tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- 9) Até a aprovação desta transformação no Registro do Comércio, a sociedade será representada ativa e passivamente pelos atuais administradores, nomeados conforme o contrato social adaptado ao novo Código Civil em 10 de janeiro de 2005

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes:

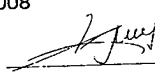

RUBENS MAGALHAES GONZALES

SELENE VIEIRA GONZALES


Eduardo Cozza Magrillo
OAB/RS 24.157

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2009 SOB Nº: 43300050335

Protocolo: 08/308023-6, DE 04/12/2008

CONFECÇÕES DI SELEN LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º A denominação social da companhia é CONFECÇÕES DI SELEN S A.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na rua Engenheiro Fernando de Abreu Pereira nº 577.

Parágrafo Único – A critério da diretoria, a sociedade poderá abrir, encerrar ou transferir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, devendo o ato deliberativo ser levado a arquivamento no Registro do Comércio.

Art. 3º - O objeto social da companhia indústria e comércio de confecções em geral, podendo participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, tenham elas objetos congêneres ou não.

Art. 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões reais) dividido em 40.000



(quarenta mil) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.




Art. 6º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas, podendo, ainda, anexar-lhes cupões.

Art. 7º - As ações, títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados por dois (2) diretores.

Art. 8º -. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 9º - O acionista que desejar transferir suas ações a terceiros deverá primeiro oferecê-las à sociedade, notificando-a por escrito, constando da oferta o preço e as condições de pagamento. Se a sociedade dispuser de reservas de lucros em montante mínimo equivalente ao dobro do valor de aquisição e resgate das ações ofertadas, deverá adquiri-las, manifestando por escrito a possibilidade de aquisição das ações, no prazo de trinta (30) dias contados da data do oferecimento.

§ 1º - Caso a sociedade venha a adquirir e resgatar as ações oferecidas por determinado acionista, somente poderá fazê-lo observando as seguintes condições:

-  a) o preço a ser pago será limitado ao do valor patrimonial contábil do lote de ações ofertadas, conforme balanço especial levantado no mês imediatamente anterior ao mês em que a sociedade recebeu a oferta; 
- 





- b) carência de seis meses para o início do pagamento do preço do lote de quotas ofertadas;
- c) o preço será pago a partir do final do prazo de carência em no mínimo 74 (setenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem atualização monetária e sem juros

§ 2º - Na hipótese do *caput* deste artigo, caso a companhia não tenha reservas de lucros em montante suficiente para a aquisição e resgate das ações ofertadas, A Assembléia Geral poderá deliberar pelo resgate das ações com a correspondente redução do capital social. Neste caso, o *quorum* de deliberação da Assembléia Geral que apreciar a redução do capital social será de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, sendo que o voto referente às ações ofertadas compõe este *quorum* especial de deliberação).

§ 3º - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sem que a sociedade proceda à aquisição das ações, a Diretoria deverá notificar por escrito todos os demais acionistas da oferta, e que terão também o prazo de trinta (30) dias para manifestar à sociedade, também por escrito, o seu interesse, candidatando-se às eventuais sobras.

§ 4º - Transcorridos o prazo da sociedade e o prazo dos acionistas, o acionista ofertante poderá transferir as ações cuja oferta não foi aceita a terceiros, conquanto o faça em condições de preço e pagamento não menos vantajosas que as condições da oferta, sob pena de nulidade da transferência.



- b) carência de seis meses para o início do pagamento do preço do lote de quotas ofertadas;
- c) o preço será pago a partir do final do prazo de carência em no mínimo 74 (setenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem atualização monetária e sem juros

§ 2º - Na hipótese do *caput* deste artigo, caso a companhia não tenha reservas de lucros em montante suficiente para a aquisição e resgate das ações ofertadas, A Assembléia Geral poderá deliberar pelo resgate das ações com a correspondente redução do capital social. Neste caso, o *quorum* de deliberação da Assembléia Geral que apreciar a redução do capital social será de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, sendo que o voto referente às ações ofertadas compõe este *quorum* especial de deliberação).

§ 3º - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sem que a sociedade proceda à aquisição das ações, a Diretoria deverá notificar por escrito todos os demais acionistas da oferta, e que terão também o prazo de trinta (30) dias para manifestar à sociedade, também por escrito, o seu interesse, candidatando-se às eventuais sobras.

§ 4º - Transcorridos o prazo da sociedade e o prazo dos acionistas, o acionista ofertante poderá transferir as ações cuja oferta não foi aceita a terceiros, conquanto o faça em condições de preço e pagamento não menos vantajosas que as condições da oferta, sob pena de nulidade da transferência.



TÍTULO III
ASSEMBLÉIAS GERAIS
CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 – As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas e funcionarão na forma de lei, observado o que dispõe este Estatuto Social.

§ 1º - O *quorum* mínimo para a instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, será de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto.

§ 2º - O *quorum* mínimo para a instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, será de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto.

§ 3º - O *quorum* para a deliberação das matérias abaixo relacionadas será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:

- a) alterações deste Estatuto Social;
- b) redução do capital social, inclusive na hipótese do § 2º do art. 9º deste Estatuto Social;
- c) destituição ou substituição de quaisquer dos diretores;
- d) fixação dos honorários da administração;
- e) distribuição de resultados em percentual superior ao dividendo obrigatório de que trata o § 1º do art. 23 do Estatuto Social;
- f) autorização para que a Diretoria aliene ou onere quaisquer dos bens imóveis da sociedade.



TÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A administração da companhia será exercida por uma Diretoria, com funções deliberativas, representativas e executivas.

Art. 12 – A Diretoria será composta de dois (2) até três (3) membros, sendo um Diretor Presidente e dois diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, com prazo de mandato de até três (3) anos, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência de vaga definitiva na diretoria, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para eleger um substituto definitivo para completar o mandato do substituído, podendo optar pela acumulação de funções do cargo vago com as de um dos diretores com mandato em vigor, observado o número mínimo legal.

Art. 13 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todo mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores. As deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 – O Diretor Presidente poderá representar a sociedade isoladamente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. O Diretor Presidente poderá praticar, isoladamente, os atos de administração que constam das alíneas do artigo 15.



Art. 15 – Para prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de dois (2) diretores sem designação específica ou de um diretor em conjunto com um procurador:

- (a) representação da sociedade junto às empresas de cujo capital participa;
- (b) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, desde que previamente autorizados pelo Conselho de Administração, observado o disposto na letra f) do § 3º do artigo 10;
- (c) prestação de garantia real ou fidejussória em nome da sociedade, observado o disposto na letra f) do § 3º do artigo 10;
- (d) emissão ou endosso de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito;
- (e) nomeação de procuradores da sociedade; e
- (f) emissão de certificados ou cautelas de ações ou debêntures.

§ 1º - Nos atos normais de gestão, tal como a emissão ou endosso de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito a sociedade também poderá ser representada por dois procuradores.

§ 2º - A sociedade, na forma deste Estatuto Social, poderá nomear procuradores. O mandato dos procuradores *ad negotia* não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano em que foi outorgada a procuração.



§ 3º - Não se aplica o prazo de validade supra-referido às procurações com fins judiciais.

§ 4º - Para todos os demais atos de gestão, a representação da sociedade será exercida, de plano direito, por qualquer dos diretores, isoladamente, os quais poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir entre si as funções.

Art. 16 – É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sendo igualmente vedado a estes dar fianças e avais, a não ser em favor da própria companhia ou de sociedades controladas, controladoras ou coligadas.

Art. 17 – A assembleia geral, respeitado o *quorum* de deliberação de que trata o § 2º do art. 9º, fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores.

TÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 18 – A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá, na forma da lei, do pedido de acionistas que representem o mínimo legal.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, competindo-lhes as atribuições prescritas em lei.



§ 2º O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste de anúncios de convocação. Essa mesma assembleia geral procederá: (a) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e (b) a instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 19 – Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados por acionistas.

Parágrafo Único – Os pareceres e denúncias do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

Art. 20 – As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no Art. 163 da Lei das Sociedades Por Ações, e não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único – A remuneração dos Conselheiros em exercício será fixada pela assembleia geral que os eleger, observados os limites mínimos previstos na legislação vigente.

TÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DO RESULTADO E DIVIDENDO INTERMEDIÁRIOS



Art. 21 – O exercício social será encerrado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 22 – No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, (c) demonstrações do resultado do exercício; (d) demonstrações dos fluxos de caixa.

Art. 23 – Do lucro líquido resultante, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º - O dividendo obrigatório será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício após a constituição da Reserva Legal.

§ 2º - Após as destinações de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, o que restar terá o destino que a assembleia geral deliberar, observado o disposto no § 3º do art.10.

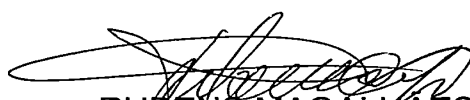

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Em caso de dissolução ou liquidação da companhia, competirá à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



Art. 25 – Os dividendos não reclamados ficam depositados na sociedade, sem vencer juros, e reverterem, após o prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, para o patrimônio social.

Art. 26 – Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pelos acordos de acionistas registrados e arquivados na sede social, se existirem, e pela legislação vigente.


RUBENS MAGALHAES GONZALES

SELENE VIEIRA GONZALES


Eduardo Cozza Magrisso
OAB/RS 24.157